



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO ESPECIALISTAS DA SAÚDE

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1. O presente credenciamento tem como objetivo realizar a contratação externa de profissionais **médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e odontólogos**, com fundamento no **artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para auxiliar o Departamento Médico Judiciário (DMJ) na elaboração de notas técnicas (NTs) para o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus/TJRS) em demandas que tenham por objeto o direito à saúde.

1.2. Os profissionais credenciados serão acionados quando a demanda por notas técnicas ultrapassar o limite de solicitações que podem ser atendidas pelos profissionais do quadro efetivo DMJ ou pela especificidade do tema tratado na solicitação de nota técnica.

1.3. O objetivo da contratação é a elaboração de 5.000 (cinco mil) notas técnicas para o ano de 2026, a fim de, juntamente com os servidores do quadro técnico do Departamento Médico Judiciário, absorver parte da demanda atualmente redirecionada ao NatJus Nacional, bem como evitar a devolução de solicitações de notas técnicas em processos envolvendo plano de saúde por ausência de profissionais suficientes para a realização, e possibilitar que as emissões requisitadas sejam realizadas em tempo hábil de modo a garantir a célere e justa prestação jurisdicional ao cidadão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, expediente SEI 8.2024.0165/000603-1.

2.2. A competência para a elaboração de notas técnicas foi atribuída aos servidores do quadro técnico do DMJ por meio do Ato nº 27/2018-P, posteriormente substituído pelo Ato nº 006/2024-P, que instituiu o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) para atender às demandas de saúde no âmbito do TJRS. Importante destacar que o NatJus funciona dentro da estrutura do DMJ, e não como um órgão separado. Embora tenha sido designada uma equipe administrativa específica para gerenciar o núcleo, os médicos do DMJ continuam sendo os responsáveis pela elaboração das notas técnicas, acumulando essa atividade com outras atribuições, como perícias judiciais e administrativas, atendimentos ambulatoriais e ações voltadas à saúde interna do Judiciário.

2.3. O crescimento acelerado das ações judiciais envolvendo saúde — com aumento de quase 93% entre 2020 e 2024 — intensificou a necessidade de decisões judiciais mais qualificadas e fundamentadas em evidências científicas, o que ampliou significativamente a demanda por notas técnicas. No entanto, o DMJ enfrenta limitações estruturais, especialmente em relação ao número de profissionais de saúde disponíveis. A redução da carga horária de parte dos servidores médicos, autorizada pela Lei Estadual nº 15.737/2021, e a impossibilidade de novas contratações devido à extinção de cargos vagos, têm comprometido a capacidade de atendimento. Além disso, cabe salientar que o organograma atual do DMJ não prevê a existência do NatJus em sua estrutura, havendo necessidade de sua atualização, com criação de novos cargos com atuação exclusiva no núcleo.

2.4. Como consequência, quando esgotada a capacidade de elaboração de NTs pelo quadro interno, as solicitações de notas passam a ser redirecionadas ao NatJus Nacional — que atende

exclusivamente casos envolvendo o SUS — ou devolvidas aos cartórios quando envolvem planos de saúde, cuja responsabilidade técnica é dos núcleos locais. No primeiro semestre de 2025, cerca de 79% das solicitações foram devolvidas ou redirecionadas ao NatJus Nacional por esgotamento de capacidade técnica, o que compromete a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional. Diante desse cenário, torna-se urgente ampliar a estrutura do NatJus/TJRS, garantindo que as notas técnicas sejam emitidas em tempo hábil e com qualidade técnica, assegurando decisões judiciais mais seguras, fundamentadas e justas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A previsão da contratação está presente no plano de contratações anual do DMJ 2026 (7259204, item nº 12) e devidamente registrada no sistema WebVerb (ID 35437 para 2026).

3.2. Enfatizamos que a presente proposta de aquisição se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, no que se refere à busca por celeridade processual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciamento será destinado exclusivamente a pessoas físicas, com o objetivo de permitir maior controle por parte do DMJ quanto à isenção, responsabilidade e qualidade técnica do trabalho desenvolvido por cada profissional.

4.2. O serviço a ser prestado consiste na elaboração de notas técnicas em processos judiciais que tratam do Direito à Saúde, com foco na análise técnica de pedidos relacionados a tratamentos, medicamentos, procedimentos e tecnologias em saúde.

4.3. Os pareceres técnicos deverão ser fundamentados nos princípios da Medicina Baseada em Evidências, entendida como aquela que integra as melhores evidências científicas disponíveis com a prática médica reconhecida, considerando a condição clínica específica do paciente.

4.4. Os pareceres elaborados pelos profissionais credenciados deverão abordar, sempre que aplicável, os seguintes aspectos:

4.4.1. O caráter de urgência ou emergência conjugado à questão temporal na execução da demanda solicitada, sendo necessária a justificativa, quando houver risco iminente à vida do paciente ou dano irreparável, relacionada diretamente ao espaço temporal da demanda, quando possível.

4.4.2. Informações sobre a enfermidade ou problema de saúde, com indicação do CID que acomete o requerente da ação judicial, confirmando ou não o código ou CID indicado pelo demandante.

4.4.3. Tratamentos possíveis e tratamentos realizados, quando essas informações forem importantes ao caso específico.

4.4.4. O tempo da doença, de sua evolução e dos tratamentos quando houver possibilidade.

4.4.5. Informações sobre:

4.4.5.1. A(s) tecnologia(s) de saúde solicitada(s) - medicamento, procedimento ou produto -, especialmente se a indicação da demanda pode ser confirmada com os dados recebidos para avaliação.

4.4.5.2. Possíveis riscos envolvidos no uso da tecnologia pleiteada e/ou segurança clínica.

4.4.5.3. Se há eficácia já comprovada do tratamento no caso em pauta.

4.4.5.4. Se do ponto de vista médico científico a terapia ou tratamento tem caráter experimental.

4.4.5.5. Discorrer, se for o caso, da imprescindibilidade no tratamento da patologia do paciente com a terapia indicada.

4.4.5.6. Se a terapia indicada é a única opção de tratamento ou se ela tem, comprovadamente pela ciência, superioridade reconhecida.

4.4.6. Declaração de não haver, por parte do(a) médico(a) parecerista, em cada parecer, a inexistência de qualquer tipo de conflitos de interesses.

4.5. Tratando-se de demanda por medicamento(s), deverá haver referência também à classe medicamentosa do fármaco e seu registro na ANVISA, bem como as seguintes informações:

4.5.1. Se o medicamento tem comprovação científica consolidada no meio médico para o tratamento do paciente no caso concreto, ou, se está em estágio de pesquisa ou alguma outra qualificação que indique cautela no seu uso enquanto não forem ultimadas pesquisas conclusivas.

4.5.2. Se o pedido do autor é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em qualquer esfera, considerando especialmente, no caso de fármacos, os Programas de Medicamentos do SUS e seus Protocolos Clínicos.

4.5.3. Se é de conhecimento da existência de protocolos clínicos e terapêuticos, no âmbito do Ministério da Saúde, sobre a doença, ou alternativa de medicamento no âmbito do SUS, que produza o mesmo resultado, em termos de eficácia e segurança.

4.5.4. Se é de conhecimento que haja:

4.5.4.1. Presunção de algum possível dano à saúde caso o tratamento seja realizado.

4.5.4.2. Estudos robustos aceitos pela comunidade científica que comprovam não haver danos à saúde.

4.5.5. Quando houver alternativas oferecidas pelo SUS, avaliar se o medicamento postulado pelo autor, comparativamente ao medicamento alternativo fornecido pelo SUS, tem comprovação robusta aceita pela comunidade científica de que:

4.5.5.1. aumenta a sobrevida ou não; e/ou

4.5.5.2. traz maior eficácia ou segurança no tratamento; e/ou

4.5.5.3. produz menos efeitos colaterais de ordem restritiva à vida normal dos pacientes ou reduz o número de exacerbações da doença e hospitalizações.

4.5.6. Referir a existência de protocolo clínico no Brasil ou em outros países sobre o medicamento, ou orientações de organismos internacionais (OPAS/OMS, por exemplo) a respeito do medicamento ou ainda, de informações sobre se algum país disponibiliza, em seu sistema público de saúde, o medicamento.

5. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

A solicitação formal de credenciamento pode se dar a qualquer tempo e por qualquer interessado que preencha as condições exigidas, observado, como limite temporal, o prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

6. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dos especialistas para a elaboração de Notas Técnicas nos termos deste Edital será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, prorrogável por igual período.

6.2. Os termos de credenciamento firmados com os profissionais terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, prorrogáveis por igual período, respeitada a vigência máxima decenal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Local de Prestação dos Serviços:

7.1.1. Os profissionais credenciados poderão prestar serviços de qualquer lugar do Brasil, devendo, obrigatoriamente, residir no País.

7.1.2. O profissional deverá ter disponibilidade para, eventualmente, realizar reuniões online com a equipe do NatJus do TJRS.

7.2. Da Prestação dos Serviços:

7.2.1. Fica designado o Serviço de Gestão do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (DMJ-NatJus/TJRS), ainda a ser formalmente estruturado no organograma do DMJ, como a unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços.

7.2.2. A equipe do DMJ-NatJus/TJRS manterá contato com os prestadores credenciados utilizando os seguintes meios de comunicação: e-mail e celular, os quais deverão ser informados no momento da inscrição, e sendo de inteira responsabilidade dos profissionais a sua atualização.

7.2.3. As comunicações ocorrerão preferencialmente pelo e-mail dmj-natjuscredencia@tjrs.jus.br.

7.2.4. Assinado o termo de credenciamento, deverá o profissional credenciado estabelecer contato com o DMJ-NatJus/TJRS a fim de informar sua disponibilidade em quantidade de notas por semana. Esta previsão será utilizada como base para quantificar o número máximo de notas técnicas poderão ser direcionadas ao profissional, a cada semana, podendo ser revisado por conveniência do profissional.

7.2.5. Será solicitado à corregedoria pelo DMJ-NatJus/TJRS o cadastro do profissional credenciado na plataforma e-NatJus, a fim de que fique autorizado a emitir notas técnicas.

7.2.6. A equipe DMJ-NatJus/TJRS enviará as demandas diariamente, conforme necessidade, em caso de esgotamento da capacidade dos servidores efetivos para elaboração, sem a obrigação de encaminhar quantidade de notas que preencham a integralidade da quantidade semanal disponibilidade pelo credenciado.

7.2.7. Solicitada a emissão de nota técnica pelo magistrado, a equipe do DMJ-NatJus/TJRS receberá a solicitação via plataforma e-NatJus e fará a triagem das demandas.

7.2.8. A distribuição das demandas aos profissionais credenciados para elaboração de notas técnicas observará critérios técnicos, objetivos e impessoais.

7.2.8.1. Como regra geral, as demandas serão distribuídas por meio de rodízio sequencial entre os credenciados ativos, de modo a assegurar tratamento isonômico.

7.2.8.2. Quando a matéria objeto da demanda exigir conhecimento técnico específico, a distribuição poderá priorizar credenciado cuja formação profissional ou especialidade técnica seja compatível com o tema da nota técnica, desde que tal especialidade esteja previamente prevista e habilitada no credenciamento, observado o limite máximo de demandas compatível com a disponibilidade de horas informada pelo credenciado.

7.2.9. O limite máximo de demandas atribuíveis a cada credenciado será definido com base na disponibilidade semanal de horas para a execução do serviço, declarada pelo próprio credenciado no momento do credenciamento e formalmente registrado pelo DMJ-NatJus/TJRS, constituindo parâmetro objetivo para fins de distribuição.

7.2.9.1. Atingido o limite máximo de demandas compatível com a disponibilidade informada, o credenciado será temporariamente preterido na distribuição, até que os demais credenciados alcancem quantitativo equivalente, retomando-se, então, o rodízio sequencial.

7.2.10. Considerando que as notas técnicas elaboradas no âmbito do NatJus/TJRS não são individualmente subscritas, a aplicação dos critérios de distribuição será operacionalizada por meio de planilha interna de controle, mantida pela equipe técnica responsável pela gestão do credenciamento.

7.2.10.1. A planilha interna de controle conterá o registro das demandas distribuídas, dos credenciados acionados e do quantitativo de notas técnicas atribuídas, com a finalidade exclusiva de assegurar:

- a) a observância do rodízio sequencial, quando tecnicamente possível;
- b) a aplicação objetiva do critério técnico, quando cabível;
- c) o respeito ao limite máximo de demandas pactuado conforme a disponibilidade do credenciado;
- d) a isonomia entre os credenciados, respeitadas as áreas de atuação e preferência previamente informadas, quando possível;
- e) a rastreabilidade necessária para fins de controle interno e auditoria.

7.2.10.2. O controle interno referido neste item não será objeto de divulgação pública, em observância ao regime aplicável às notas técnicas do NatJus/TJRS, que não são individualmente assinadas pelos profissionais que as elaboram, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução nº 479/2022 do CNJ, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle, quando solicitado.

7.2.11. A equipe do DMJ-NatJus/TJRS comunicará ao profissional credenciado, através de mensagem de e-mail, o número da nota técnica a ser elaborada por ele.

7.2.12. Caberá ao profissional credenciado verificar o prazo concedido pelo magistrado e realizar a emissão da nota técnica através do sistema e-NatJus, comunicando a emissão ao DMJ-NatJus/TJRS através de mensagem de e-mail.

7.2.13. Serão realizadas, por profissional da área da saúde do DMJ-NatJus/TJRS, análises técnicas periódicas das notas técnicas elaboradas pelos profissionais credenciados, por amostragem.

7.2.14. Quando verificar que a documentação juntada aos autos é insuficiente para análise adequada do caso, o profissional credenciado deverá realizar a devolução da nota técnica ao DMJ-NatJus/TJRS por e-mail, comunicando as informações faltantes ou os documentos complementares necessários.

7.2.15. Quando reencaminhada a solicitação de nota técnica com os documentos solicitados, a equipe do DMJ-NatJus/TJRS direcionará ao profissional que realizou a primeira análise.

7.2.16. Mensalmente, deverá o profissional credenciado encaminhar a relação de notas técnicas emitidas, por meio de plataforma específica, para fins de requisição de pagamento.

7.2.17. Não serão remuneradas solicitações de notas técnicas devolvidas ao juízo solicitante por quaisquer motivos, sem sua elaboração, nem eventual pedido de complementação da nota técnica já emitida.

7.2.18. Não serão remuneradas notas técnicas consistentes em complementações de notas técnicas emitidas anteriormente pelo mesmo profissional, quando se tratarem da mesma questão já analisada.

7.2.19. Poderão ser adotados procedimentos distintos em caso de necessidade como atualizações legislativas, alterações nos fluxos operacionais ou mudanças nos sistemas utilizados, hipótese em que os profissionais credenciados serão devidamente informados.

7.3. Dos Prazos:

7.3.1. Após o envio da solicitação de nota técnica ao profissional, na ausência de prazo determinado pelo juízo, o credenciado deverá realizar a emissão da nota diretamente no sistema e-NatJus em até 7 (sete) dias corridos. Ao realizar a emissão, deverá comunicar imediatamente a emissão ao DMJ-NatJus/TJRS, por e-mail.

7.3.2. A depender da complexidade do caso, poderá o profissional credenciado requerer ao DMJ-NatJus/TJRS a prorrogação do prazo para elaboração da nota técnica.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da complexidade e variedade de solicitações de notas técnicas recebidas

pelo NatJus, bem como da necessidade de conhecimento relativo às evidências científicas atualizadas através de pesquisa e análise de artigos científicos na literatura médica e de saúde, entende-se imprescindível a apresentação de documentação comprobatória dos requisitos exigidos, abaixo listados, a ser analisada por comissão designada por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça/RS, que emitirá a relação dos profissionais habilitados.

8.2. A documentação a ser apresentada deverá ser a seguinte:

a) Diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nas áreas de medicina, enfermagem, odontologia, fisioterapia, nutrição, psicologia ou farmácia;

b) Certidão de regularidade de inscrição no Conselho Regional da sua profissão;

c) Certificado de título de mestre ou doutor em área do conhecimento relacionada à Saúde, ou de especialista em Avaliação de Tecnologias em Saúde;

d) 05 (cinco) notas técnicas de sua autoria em processos judiciais em que atuou como parecerista nomeado pelo juízo ou como parecerista de NatJus em qualquer uma das unidades federativas do país;

d.1) Para comprovação da autoria da nota técnica, pode ser utilizada nota técnica assinada pelo emitente ou declaração de autoria emitida pelo órgão responsável pela emissão da nota técnica (NatJus, Secretaria de Saúde, Telessaúde RS ou outros).

e) Curriculum Vitae atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

f) Documento de identidade com CPF;

g) Comprovante de residência;

h) Cartão magnético, folha de cheque ou outro documento no qual conste titularidade, número de agência e conta bancária do credenciando, para futuro pagamento;

i) Inscrição Municipal no domicílio do prestador;

j) Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;

k) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) Certidão de antecedentes criminais;

m) Declaração para habilitação, conforme Anexo III-A;

n) Declaração de nepotismo, conforme Anexo III-B;

o) Declaração de contribuição previdenciária, conforme Anexo III-C;

p) Termo de compromisso e declaração de conflito de interesse, conforme Anexo III-D;

q) Termo de confidencialidade e sigilo, conforme Anexo III-E.

8.3. A documentação exigida deverá ser enviada exclusivamente pelo e-mail dmj-NatJuscredencia@tjrs.jus.br nos formatos JPEG ou PDF.

8.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da entrega dos documentos.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

9.1. Atuar com diligência.

9.2. Cumprir os deveres previstos em lei.

9.3. Fornecer ao DMJ-NatJus/TJRS disponibilidade de notas a serem elaboradas a cada semana. Tal disponibilidade poderá ser redefinida a qualquer tempo por conveniência do credenciado e do DMJ-NatJus/TJRS, desde que a redefinição seja realizada para semana vindoura, ou seja, desde que as tarefas semanais ainda não tenham sido distribuídas; nesse caso, a redefinição de quantidade de notas será ajustada a partir da próxima semana em que seja possível.

9.4. Prestar informações ao DMJ-NatJus/TJRS, sempre que solicitado, comunicando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

9.5. Observar os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes em relação às atividades de tratamento e processamento de dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

9.6. Observar, rigorosamente, os prazos determinados para a emissão das notas.

9.7. Manter seus dados cadastrais e informações correlatas atualizados.

9.8. Declarar se é cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau dos gestores do respectivo termo de credenciamento, bem como de alguma das partes do processo, ficando, nesse caso, impossibilitado de elaborar a nota técnica.

9.9. Comunicar ao DMJ-NatJus/TJRS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação de nota técnica, a ocorrência de impedimento, suspeição ou motivo legítimo que o impeça de elaborar a nota técnica solicitada.

9.10. Cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido, salvo se houver impossibilidade técnica de cumprimento, hipótese que deverá fundamentar a negativa em campo específico na nota.

9.11. Analisar o caso exclusivamente com base nos documentos juntados aos autos, não devendo ter qualquer contato com as partes ou seus advogados.

9.12. Responsabilizar-se pela fidedignidade das notas técnicas emitidas.

9.13. Elaborar diretamente a nota técnica, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

9.15. No preenchimento das Notas Técnicas, preencher fielmente os campos das notas técnicas, conforme modelo específico de nota técnica da plataforma e-najtus, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, em campos próprios específicos dentro de cada nota técnica.

9.16. Disponibilizar tempo para, se necessário, realizar capacitação voltada à utilização dos sistemas relacionados à execução do serviço.

9.17. Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado o exercício do encargo de credenciado ao profissional que:

10.1.1. Incida nas hipóteses de impedimento e/ou de suspeição previstas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, aplicáveis aos profissionais por força do artigo 148, III, do mesmo diploma legal.

10.1.2. Tenha servido como assistente técnico de quaisquer das partes, nos 03 (três) anos anteriores.

10.1.3. Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo, ou de servidor do juízo em que tramita a causa.

10.1.4. Possua ou tenha possuído, no último 1 (um) ano, qualquer vínculo com o ente federativo ou a operadora de saúde demandado(a) no processo em que for designado para atuar.

10.1.5. Possua vinculação com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesses,

ainda que em potencial, tais como recebimento de reembolso e/ou honorários para eventos científicos, palestras, consultorias, entre outros, relacionados à tecnologia, medicamento ou procedimento pleiteado em processo em que for designado para atuar.

10.1.6. Esteja inabilitado para o exercício da profissão/atividade por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

10.1.7. Seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário.

10.1.8. For arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo a si atribuído.

11. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

11.1. Sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas neste Termo de Referência e no Edital, poderá a equipe gestora do termo de credenciamento, em caráter excepcional e temporário, determinar a suspensão da distribuição de novas demandas a credenciado específico, como medida administrativa de gestão e cautela, sem natureza sancionatória.

11.2. A suspensão de que trata este item não se confunde com descredenciamento e não implica exclusão do credenciado do cadastro, limitando-se a impedir, durante o período de sua vigência, a atribuição de novas notas técnicas ao credenciado.

11.3. A suspensão poderá ser adotada, mediante decisão motivada, nas hipóteses abaixo, desde que não configuradas as situações típicas de descredenciamento:

I – Ajuste de capacidade operacional, quando o credenciado informar alteração temporária de sua disponibilidade semanal de horas para execução do serviço, impactando o limite máximo de demandas a ele atribuível no período;

II – Atingimento do limite máximo de demandas pactuado com o credenciado, conforme disponibilidade por ele informada, até o restabelecimento do equilíbrio do rodízio com os demais credenciados;

III – Necessidade de verificação técnica por amostragem (controle de qualidade), quando identificada inconsistência técnica pontual que recomende avaliação prévia antes de novas atribuições;

IV – Apuração preliminar de ocorrência administrativa relacionada à execução (ex.: atrasos reiterados, devoluções indevidas, falhas formais), quando recomendável medida cautelar para proteção da continuidade e qualidade do serviço, antes de eventual instauração de procedimento de descredenciamento.

11.4. A suspensão:

I – não constitui penalidade;

II – não afasta o pagamento de notas técnicas já efetivamente emitidas e adimplidas;

III – terá duração estritamente necessária e proporcional ao motivo que a ensejou, com reavaliação periódica pela gestão.

11.5. Não se aplicará a suspensão como alternativa ao descredenciamento quando presentes hipóteses típicas de descredenciamento (pedido formal, perda de habilitação, descumprimento injustificado, sanção de impedimento/inidoneidade), devendo, nesses casos, ser observado o procedimento próprio de descredenciamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento consiste na retirada do credenciado do rol de aptos a receber novas demandas, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

12.2. Será efetuado o descredenciamento do profissional quando:

I – o credenciado formalizar pedido de descredenciamento;

II – houver perda das condições de habilitação exigidas no Edital/Termo de Referência;

III - houver comunicação de órgão de classe quanto a situações que resultem em óbice ao exercício da atividade profissional, pelo período que perdurar o impedimento ao exercício da atividade profissional.

IV – o credenciado descumprir injustificadamente o pactuado no Termo de Credenciamento, no Edital ou neste Termo de Referência;

V – sobrevir, após a habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicável ao credenciado.

12.3. O pedido de descredenciamento nos termos do inciso I não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes, inclusive quanto a demandas já atribuídas, salvo determinação administrativa expressa em sentido diverso.

12.4. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidades cabíveis, na forma prevista na legislação e no Edital.

12.5. Durante a tramitação do processo administrativo instaurado para apurar a eventual necessidade de descredenciamento, ficará suspensa a distribuição de notas técnicas ao profissional credenciado, até a prolação de decisão administrativa em sentido diverso.

12.6. A decisão de descredenciamento será sempre motivada, com indicação expressa da hipótese aplicável e do conjunto probatório que a sustenta, preservadas as informações submetidas a sigilo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O credenciado será advertido por escrito sempre que verificadas falhas técnicas corrigíveis.

13.2. A entrega da nota técnica fora do prazo estipulado, sem justificativa formal apresentada pelo CREDENCIADO ou quando esta não for aceita pelo CREDENCIANTE, ensejará a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da respectiva nota técnica, incidente a partir do dia subsequente ao término do prazo estabelecido, cessando sua contagem com a emissão da nota técnica pelo profissional credenciado.

13.3. A não elaboração da nota técnica solicitada no prazo estipulado, sem justificativa formal apresentada pelo CREDENCIADO ou quando esta não for aceita pelo CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da respectiva nota técnica, incidente a partir do dia subsequente ao término do prazo estabelecido, cessando sua contagem com a devolução da nota técnica pelo profissional credenciado ou com a avocação pelo DMJ-NatJus/TJRS.

13.4. A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência e Edital e a rescisão unilateral do contrato.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A presente contratação tem por finalidade a composição de uma solução integrada para o atendimento das demandas judiciais relacionadas ao direito à saúde, por meio da elaboração de notas técnicas, a serem emitidas por profissionais da saúde devidamente credenciados, em apoio ao Departamento Médico Judiciário (DMJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

14.2. A solução contempla:

a) A contratação de profissionais especializados (médicos, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, enfermeiros e odontólogos), com titulação mínima de mestre ou doutor em área

da saúde ou especialização em Avaliação de Tecnologias em Saúde;

b) A prestação de serviços de forma remota, com uso da plataforma e-NatJus, garantindo capilaridade, agilidade e economicidade;

c) A emissão de até 5.000 notas técnicas no período de 2026, conforme cronograma de execução previsto;

d) A estruturação de um modelo de gestão e fiscalização por parte do DMJ-NatJus/TJRS, com controle de produtividade, qualidade técnica e cumprimento de prazos;

e) A garantia de sigilo, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, conforme critérios de habilitação e vedações estabelecidas;

f) A remuneração por produtividade, com valor fixo por nota técnica emitida, com o intuito de assegurar a previsibilidade orçamentária e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

14.3. Essa solução visa suprir a insuficiência de recursos humanos no quadro efetivo do DMJ, garantindo a continuidade e a celeridade na prestação jurisdicional, especialmente em demandas urgentes que envolvem risco à saúde e à vida dos jurisdicionados. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TJRS e fundamentada em estudos técnicos preliminares, com previsão orçamentária registrada no Plano Anual de Contratações e no sistema WebVerb.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão dos termos de credenciamento, no âmbito do Departamento Médico Judiciário, será realizada por meio de duas frentes complementares: gestão técnica e gestão administrativa.

15.2. Caberá ao(s) gestor(es) técnico(s):

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelos profissionais credenciados;
- b) Avaliar a qualidade técnica das notas emitidas, com base em critérios científicos e normativos;
- c) Solicitar correções ou complementações quando necessário;
- d) Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) Emitir pareceres sobre a manutenção ou descredenciamento de profissionais, quando aplicável.

15.3. Caberá ao(s) gestor(es) administrativo(s):

- a) Controlar o cadastro dos profissionais credenciados;
- b) Verificar a regularidade documental e o cumprimento das exigências legais;
- c) Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Consolidar os relatórios mensais de produtividade para fins de pagamento;
- e) Avaliar as requisições de pagamento dos profissionais;
- f) Manter atualizados os registros de vigência, prorrogações e sanções aplicadas.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O valor bruto a ser pago por nota técnica efetivamente elaborada e emitida por profissional credenciado no âmbito do NatJus/TJRS será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente da área de formação, nos termos do Art. 12, § 1º, inciso I, do Ato nº 121/2025-P.

16.2. O reajuste dos valores pagos por nota técnica obedecerá às disposições presentes no Ato nº 006/2024-P e suas alterações, que regulamenta o NatJus no âmbito do TJRS.

16.3. Não serão pagas solicitações de notas técnicas devolvidas ao juízo solicitante por quaisquer motivos, sem sua elaboração, nem notas técnicas consistentes em resposta a pedido de complementação, esclarecimento ou ajuste da nota técnica já emitida.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

17.1. Considerando a previsão de realização de 5.000 notas técnicas com um valor de R\$ 500,00 cada, e considerando a necessidade de acréscimo de 20% a título de contribuição previdenciária patronal, tem-se que a estimativa do valor da contratação é R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o exercício financeiro de 2026, assim dividido:

Mês/2026	Nº de Notas Técnicas
Maio	428
Junho	428
Julho	428
Agosto	427
Setembro	427
Outubro	427
Novembro	427
Dezembro	427
Janeiro/27	427
Fevereiro/27	427
Março/27	427
Abril/27	300

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de responsabilidade do profissional credenciado o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência.

18.2. O cadastro de prestadores de serviços credenciados não importa na obrigatoriedade de contratação do profissional pelo TJRS, não cabendo, assim, qualquer tipo de indenização por parte do credenciante.

18.3. O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do TJRS aos profissionais que porventura não sejam convocados para prestar serviços à Entidade.

18.4. Os interessados poderão realizar visita técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, junto ao Departamento Médico Judiciário, sala 302, 3º andar, Av. Borges de Medeiros, 1565, Porto Alegre – RS, e-mail: dmj-natjuscredencia@tjrs.jus.br, fone: (51) 3210-6363.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bauer Pinto da Costa, Coordenador(a)**, em 24/04/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rösler, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 24/04/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cerutti de Oliveira, Analista do Poder Judiciário**, em 24/04/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9357120** e o código CRC **D9E0F9EA**.
